



Contexto Educacional: uma experiência em Justiça Restaurativa

Valéria Aparecida Pinheiro Becker¹

Elisa Maria Andrade Brisola²

Resumo

O artigo é resultado de estudos realizados para a elaboração da dissertação de mestrado do curso de Mestrado em Desenvolvimento Humano: Políticas, Formação e Práticas Sociais, da Universidade de Taubaté. Apresenta resultados obtidos na implementação do “Projeto Justiça, Educação, Comunidade: parcerias para a cidadania”, efetivada no município de São Caetano do Sul-SP no período de 2005 a 2007. Trata-se de uma pesquisa documental realizado a partir do livro “Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania”. O processo de implantação do método, a relevância da proposta para a escola, para o judiciário e toda a comunidade envolvida, evidencia que a Justiça Restaurativa pode se constituir em estratégia para o enfrentamento dos conflitos gerados nas relações interpessoais. Tal instrumental pode ser considerado um avanço na perspectiva do diálogo e da negociação, na construção de relações de respeito à dignidade e solidariedade.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Conflitos/Violência. Escola.

Educational Background: an experiment in Restorative Justice

¹ Mestranda em Desenvolvimento Humano: Formação Políticas e Práticas Sociais pela Universidade de Taubaté.

² Professor Assistente Doutor do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Humano: Formação Políticas e Práticas Sociais (Strictu Senso) da Universidade de Taubaté.

Recebimento: 15/05/2011 • Aceite: 23/08/2011

Abstract

The article is the result of studies undertaken for the preparation of the dissertation of the Master course in Human Development: Policies, Training and Social Practices, University of Taubaté. It seeks to present results in the implementation of "Project Justice, Education, Community: Partnerships for citizenship effected in São Caetano do Sul-SP from 2005 to 2007." This is a documentary research conducted from the book 'Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: Learning from conflict to respect the rights and promote citizenship". The process of implementing the method, the relevance of the proposal for the school, to the judiciary and the whole community involved, shows that restorative justice can serve as a strategy for confronting the conflicts generated in interpersonal relationships. Such instruments can be considered a step forward towards dialogue and negotiation, building relationships of respect for dignity and solidarity.

Keywords: Restorative Justice. Conflict / Violence. School.

Introdução

As primeiras experiências com a prática restaurativa na contemporaneidade foram desenvolvidas no Canadá e Nova Zelândia. No Brasil, as experiências piloto aconteceram em Brasília, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e São Caetano do Sul.

A Justiça Restaurativa não tem a intenção de se opor ou substituir a justiça convencional. A idéia é que através de uma nova metodologia, alcance resultado em que ofensor e vítima possam participar ativamente e diretamente, da resolução do conflito, envolvendo também a comunidade. Nessa perspectiva, o ofensor tem oportunidade de se desculpar, sensibilizando e se responsabilizando pelo dano causado. A vítima e a comunidade podem falar e ouvir, e se envolver no processo de responsabilização. O plano de ação é construído em conjunto, restituindo

danos materiais e emocionais do grupo, suprindo necessidades conforme suas próprias definições.

Essa modalidade, por assim dizer, difere da Justiça Retributiva basicamente no envolvimento das partes, ou seja, na Justiça Restaurativa não são indivíduos alheios ou o Estado que decidirão sanções ou penas, mas aqueles que se sentem injustiçados e o que praticou o dano.

A Justiça Restaurativa tem seu foco na vítima, baseada na relação com a comunidade, em uma ótica sistêmica (outros microsistemas direta ou indiretamente se envolvem para a resolução do conflito), diferentemente da Justiça tradicional que tem seu foco na punição, uma retribuição que muitas vezes está distante da necessidade da vítima.

Segundo Melo (2008), o município de São Caetano do Sul-SP foi um dos primeiros do Brasil a implementar a Justiça Restaurativa, adotando a tecnologia baseada na colaboração do Sistema Judiciário e Educacional, com a articulação/enredamento de todas as organizações da cidade e envolvimento comunitário, tendo como objetivo possibilitar aos indivíduos, comunidades e organizações tornarem-se protagonistas e co-responsáveis pela construção de uma cidade justa, segura e educativa, atendendo aos direitos sociais e individuais dos cidadãos, em especial de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Para Bronfenbrenner (2002) o desenvolvimento humano é produto de interação entre organismo e seu ambiente, denominado pelo autor como processos proximais, ambos são influenciados ao mesmo tempo e influenciam outros ao seu redor. O ambiente ecológico de desenvolvimento humano é um conjunto de estruturas que se relacionam e interferem uma nas outras afetando o desenvolvimento do indivíduo. A importância para o desenvolvimento está no conteúdo do processo e como este é percebida pelo sujeito e como esta exposição e interação do ser humano pode ser alterada, através da relação do humano em desenvolvimento e o meio que vive.

Desenvolvimento

O tema Justiça Restaurativa é ainda pouco conhecido, fato que gera certa dificuldade de entendimento da proposta, considerando o que está enraizado no imaginário do indivíduo/ sociedade é o modelo de justiça tradicional.

No ano de 2005, ocorreu a Reforma do Judiciário e neste contexto foram implantados três projetos pilotos no Brasil para o desenvolvimento da proposta de Justiça Restaurativa, financiados pela Secretaria de Reforma do Judiciário e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, nos municípios de Brasília – DF, Porto Alegre – RS e São Caetano do Sul – SP (MELO, 2008).

Para implantação do projeto em São Caetano do Sul, a iniciativa foi da Vara da Infância e da Juventude. Os autores sociais participantes do processo de implantação e implementação do Projeto de Justiça Restaurativa no município de São Caetano do Sul, envolveu juízes, promotores, membros do Ministério Público, Assistentes Sociais, Delegados, Conselho Tutelar, dirigentes de escolas, supervisores, técnicos, diretores, professores entre outros profissionais da educação, alunos, policiais civis, militares e guardas municipais, além de membros da comunidade.

Segundo Melo (2008) a implementação de um Projeto de Justiça Restaurativa representa um esforço na construção de um modelo socialmente democrático de resolução de conflitos, marcado por um forte envolvimento comunitário. Para o autor, a partir da implementação o projeto adquire um dinamismo próprio, ao dialogar com o contexto, aperfeiçoando ao mesmo tempo em que busca aperfeiçoar a realidade na qual onde se insere.

Inicialmente o projeto se baseou na parceria entre Justiça e Educação, na criação de espaços para a resolução de conflitos e sinergia de ação, na escola, comunidade e judiciário. O foco eram as escolas e os

adolescentes em conflito com a lei, objetivando a resolução de conflitos de modo preventivo, evitando o encaminhamento para boletins e processos, e conseqüentemente a estigmatização dos adolescentes envolvidos com o sistema de justiça. A realização de círculos³ no Fórum envolvendo autores de atos infracionais, ocorria sem uma articulação com a escola, sem a participação efetiva dos envolvidos. Com o fortalecimento de redes comunitárias, tanto agentes governamentais e não governamentais se articulam para atender a necessidades de crianças e adolescentes e suas famílias, apoiando as escolas envolvidas.

No processo de desenvolvimento humano o ambiente que o indivíduo está inserido é um espaço de estímulo e informação. Bronfenbrenner (PRATI, 2008) apresenta uma subdivisão para explicar o contexto em quatro níveis: microsistema, mesossistema, exossistema e macrosistema (PRATI, 2008, apud, Bronfenbrenner, 1979/1996). É necessário que as relações ocorram nos microsistemas e se ampliem para os demais.

Como resultados têm-se no período estudado, o envolvimento de aproximadamente 1022 pessoas entre comunidade, profissionais (assistentes sociais, pedagogos, entre outros) e um total de 260 círculos restaurativos realizados, 231 acordos efetivados e 223 acordos cumpridos, o que representa 88,84% de acordos em relação aos círculos realizados e 96,54% cumpridos. Constatou-se que entrar em conflito faz parte do processo de aprendizagem e crescimento, e é preciso criar condições de convivência em paz e oportunidade de participação de todos. A mobilização de escolas, família e comunidades em ações preventivas e o surgimento de um novo papel do Judiciário, focado na Justiça Social e uma escola fundada no desenvolvimento da personalidade em todo seu potencial.

Círculos: encontros entre vítima e ofensor e indivíduos direta e indiretamente afetados pelo ato, com o objetivo de superar o dano causado.

Os quadros abaixo apresentam um balanço dos anos iniciais do projeto, podendo-se observar o envolvimento, avanços e dificuldades do processo, considerando a interação dos indivíduos com o contexto e a relação dos sistemas envolvidos.

Quadro 1 - Balanço do Processo de implementação da Justiça Restaurativa em 2005 – São Caetano do Sul

Escolas envolvidas	03
Pessoas capacitadas para operar círculos restaurativos.	10
Lideranças Educacionais envolvidas das escolas estaduais.	10
Profissionais de outras Instituições envolvidas (assistentes sociais e conselheiros tutelares)	05
Círculos realizados	Dezenas
Resultado	Positivo

Fonte: Relatório de Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul (2008)

Quadro 2 . Balanço do Processo de implementação da Justiça Restaurativa em 2006– São Caetano do Sul

Escolas envolvidas	12
Lideranças Educacionais envolvidas das escolas estaduais.	21
Indivíduos capacitados para operar círculos restaurativos.	50
Lideranças comunitárias envolvidas para operar círculos nos bairros.	20
Profissionais do Fórum capacitados para operar círculos restaurativos.	06

Fonte: relatório de Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul (2008)

Resultados Alcançados: Ampliação do Projeto pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com o apoio do MEC, decidiu apoiar a ampliação do Projeto para mais duas Diretorias de Ensino em Heliópolis (São Paulo) e Guarulhos.

Quadro 3 - Balanço Balanço do Processo de implementação da Justiça Restaurativa em 2007– São Caetano do Sul

Escolas envolvidas	12
Lideranças Educacionais envolvidas das escolas estaduais.	21
Indivíduos capacitados para operar círculos restaurativos. Observação: capacitados 50 pessoas, tendo o nº reduzido devido remoção de professores do município	13
Lideranças comunitárias envolvidas para operar círculos nos bairros.	20
Profissionais do Fórum capacitados para operar círculos restaurativos.	06
Conselheiros Tutelares capacitados	05

Fonte: relatório de Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul (2008)

O quadro evidencia um desafio às lideranças escolares que novamente precisam mobilizar suas equipes, estudantes e famílias, para identificar novos voluntários interessados na capacitação para atuarem como facilitadores de práticas restaurativas nas escolas.

Segundo Prati (2008) , Bronfenbrenner considera o tempo fator importante para que o desenvolvimento ocorra, denominando como cronossistema, possibilita examinar as influências no desenvolvimento do indivíduo e as mudanças no ambiente. Percebe-se que as mudanças são constantes, sendo necessário o processo de interação. Entre o período de janeiro e setembro de 2007, houve uma interrupção do financiamento da capacitação e apoio técnico aos facilitadores das práticas restaurativas, porém, as ações em curso continuaram dentro das possibilidades, a desenvolver as práticas restaurativas apreendidas. Neste período a Prefeitura de São Caetano do Sul realizou um Seminário com objetivo de fortalecer a parceria dos órgãos municipais, somente a formação dos operadores de direito e dos participantes da rede de atendimento continuaram. Também foi um momento fundamental para que o juiz coordenador e a equipe do projeto pudessem refletir sobre as

ações desenvolvidas, visando ajustes e aperfeiçoamento (Relatório Justiça Restaurativa, 2008).

Após levantamento das necessidades a equipe percebeu a importância de preparar, de maneira mais sistemática os envolvidos (policiais, agentes de saúde, assistentes sociais, diretores de escolas e outros), a rede de atendimento e de proteção da criança e do adolescente, podendo realizar encaminhamentos de forma mais qualificada.

Segundo Prati, na teoria do desenvolvimento ecológica:

O tempo exerce um papel no desenvolvimento, a partir de transformações e continuidades características do ciclo vital. As interações ocorridas no cronossistema exercem uma influência cumulativa nos processos significativos de desenvolvimento humano (PRATI, 2008, p.162)

Analisando o processo de implementação do projeto apresentado por Melo, percebe-se a interação dos indivíduos, aprofundando cada vez mais nas relações e a percepção deste desenvolvimento, tornando-o mais complexo em busca do crescimento coletivo do grupo.

O primeiro contato é fundamental para o resultado do processo, representa o início de um fluxo e tem por objetivo a superação do conflito. Portanto, a maneira de abordar as partes, o respeito, o acolhimento são extremamente importantes para o estabelecimento de vínculos.

Segundo Melo (2008) a Justiça Restaurativa no Sistema Criminal, apresenta dois movimentos: primeiramente normatizador em âmbito internacional, expresso na Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações. Tal prática é entendida como uma resposta ao crime, adotando medidas flexíveis e adaptadas ao Sistema de Justiça criminal.

O processo restaurativo permite que vítima e ofensor e outros membros da comunidade afetados por “um crime” participem da resolução de forma ativa, contando com a presença de um facilitador. Também podem incluir no processo restaurativo a mediação, a conciliação, a reunião

familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles), estabelecem acordos que tem como objetivo a reparação, restituição e serviço comunitário, responsabilidades das partes.

No segundo movimento, a visão ampliada é sobre a Justiça Restaurativa, baseada em valores, o procedimento pode atender a necessidade dos mais variados tipos de conflitos. Outros documentos norteadores para embasar a Justiça Restaurativa são os documentos de Beiiijing⁴ e Riad⁵, como forma de prevenir a violência, garantindo direito pela ampla participação dos adolescentes, suas famílias, escolas e comunidades (Melo, 2008, p.26).

A Comunicação Não- violenta foi o modelo adotado pela comarca de São Caetano do Sul para atuação nos diferentes conflitos e em diferentes contextos. Tal prática, algumas vezes, apresentava-se inadequada para o contexto comunitário, dificultando a abordagem. Pensando na quantidade de envolvidos, a potencialidade do espaço social, teve início o segundo projeto piloto na comarca: - “Restaurando Justiça na Família e na Vizinhança”, no qual foi adotando o modelo de Justiça Restaurativa Comunitária - Zwelethemba, que é uma técnica desenvolvida na África do Sul e atua na situação de conflito e de violência, focando na construção de um plano de ação, as necessidades individuais ficam menos presentes, o centro é a situação -problema, favorecendo a mudança comunitária.

A validação do princípio participativo e de empoderamento para a autonomia está na possibilidade de os envolvidos em conflitos se entenderem sem a interferência de um juiz que decida por eles, sendo que uma vez efetivado o acordo restaurativo, este deve ser respeitado, sua ação será reconhecida pelo juiz (MELO, 2008, p.39).

⁴Beiiijing - documento oriundo da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

³Riad- rede intergovernamental criada para colaborar na implementação de compromissos das Cúpulas das Américas.

Um processo de resolução de conflitos, onde não cabe punição, com caráter dialógico e inclusivo, fundado na autonomia da vontade e na participação de todas as pessoas afetadas direta ou indiretamente pelo litígio, voltado ao estabelecimento das necessidades de todos os afetados e garantia ampla de seus direitos, com atribuição e reconhecimento voluntário das respectivas responsabilidades (MELO, 2008, p.39)

A Justiça Restaurativa pretende alcançar o entendimento entre ofensor e vítima, superando a situação de conflito, evitando ações violentas. Nesta relação às partes são responsabilizadas e suas necessidades para superação deverão ser atendidas.

Conforme Muller(2007) a violência é a manifestação, em sua forma mais extrema, de imposição da vontade de um ser ao outro, utilizando caminhos sem limites, com o objetivo de neutralizar, paralisar e até mesmo eliminar a ameaça.

O autor apresenta quatro níveis de análise sobre a violência: 1. Era do sistema internacional, 2. Era dos Estados, com suas preocupações internas e diplomáticas; 3. Era das sociedades, com seus sistemas políticos, estruturas e dinâmicas e um quarto nível é o indivíduo, como um fenômeno da maior importância no contexto da contemporaneidade, com o crescimento do individualismo moderno (MULLER, 2007, p. 38).

Segundo o autor tanto o conflito como a violência se pauta nas relações humanas; tratam-se de situações que podem ser cuidadas para que o conflito seja um espaço de negociação, a fim de que o direito e o respeito de cada indivíduo prevaleçam. Nessa perspectiva, entende-se a violência como conseqüência e falta de habilidade para lidar com o conflito.

Entende-se a violência como produto social, ou seja, são construídas socialmente, dadas as condições históricas de determinada sociedade, logo, suas causas devem ser buscadas na sociedade. Em se tratando de uma sociedade capitalista como o Brasil, deve-se estudar as condições históricas, econômicas e sociais que produziram e produzem a violência.

As condições básicas para que o modelo restaurativo de justiça represente uma ruptura com o modelo retributivo em primeiro lugar o caráter interpessoal e em segundo o comunitário. No caráter interpessoal a pessoa se encontra com o outro no círculo, sendo o momento que realmente nos conhecemos através do outro, nas diferenças encontramos a nossa identidade e ao mesmo tempo nos move a mudança para busca do que pretendemos ser, oportunidade de elaboração do conflito e avaliação das atitudes. E no âmbito comunitário, é a possibilidade de compreender a sociedade, fundado nas questões interpessoais busca-se na rede o envolvimento de outros que poderão apoiar na superação de dada realidade.

Conclusões

Os dados apresentados aqui evidenciam que a Justiça Restaurativa pode se constituir em uma estratégia para o desenvolvimento humano, no enfrentamento dos conflitos gerados nas relações interpessoais.

A Justiça Restaurativa em seu caráter educativo pressupõe disposição dos órgãos judiciário e educacional- locus privilegiado de conflitos, gerados em última instância pela desigualdade social, para a resolução de conflitos, inserindo a questão ou conflitos em contextos mais amplos, quer dizer, não somente o indivíduo ou a família, mas também a comunidade.

Evidentemente, reconhece-se que a violência e os conflitos presentes na sociedade são produtos sociais, os quais sofrem determinações políticas, econômicas, culturais e sociais. Portanto, a Justiça Restaurativa não poderá “resolver” os conflitos em sua natureza estrutural, mas, corroborar para saná-los em níveis microsociais.

Nesse sentido, observa-se que a Justiça restaurativa apresenta-se como avanço, na perspectiva do diálogo e da negociação, contribuindo para a criação de uma tecnologia social que pode ser construída com o interesse da justiça, educação e outros setores da sociedade objetivando uma convivência pautada no respeito e na dignidade, caminhando para a democratização do espaço escolar, entre outros.

Percebe-se que no decorrer do processo o projeto vai se modificando, em uma ação dinâmica construída de acordo com a realidade de cada momento. É preciso estar atento às necessidades dos indivíduos e comunidade.

Cabe destacar, entretanto, que tanto o sistema judicial como o educacional brasileiro não há tradição democrática, logo, uma tecnologia desse porte, fatalmente promoverá mudanças nesses contextos.

Referências

BRONFENBRENNER, Urie. **A ecologia do desenvolvimento Humano:** Experimentos naturais e planejados. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

CECCON, Claudia. et al. **Conflitos na Escola: Modos de transformar.** Rio de Janeiro: CECIP; Imprensa Oficial, 2009.

DEBERT, Guita Grin – **Poder e Ética na pesquisa social, Ciências Cultura.** vol 55, nº 3 São Paulo. 2003

GIRARD, Renata – Os países da América Latina registram um dos **maiores índices de violência no mundo** – Brasília 11/05/2010. noticias.uol.com.br/.../2010/.../america-latina-registra-um-dos-maiores-indices-de-violencia-no-mundo-diz-oea.jhtm - Em cache

MARTINELLI, Maria Lúcia (org.). **Pesquisa Qualitativa:** um instigante desafio. São Paulo: Veras Editora, 1999.

MARTINS, Edna. **A abordagem ecológica de Urie Bronfenbrenner** em estudos com famílias. Estudos e Pesquisas em Psicologia. Rio de Janeiro 2004. Disponível em

MELO, Eduardo Rezende. **Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul:** aprendendo com os conflitos a respeitar os direitos e desenvolver a cidadania, RJ: CECIP, 2008.

MINAYO, M. C. de S. ET. AL. – **Juventude, Violência e Cidadania na cidade.** Rio de Janeiro/ RJ: Garamond. 1999.

MULLER, Jean-Marie. **Não-Violência na Educação**. São Paulo: Palas Athena, 2006

PRATI, Laíssa Eschietti, ET AL. **Revisando a inserção ecológica**: Uma proposta de Sistematização. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2008. disponível em WWW.scielo.br/prc.

REVISTA IOB de Direito Penal e Processo Penal, Porto Alegre, artigo original.vol. 8, nº 47, dez 2007/ jan. 2008, pp. 203-216 <http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br>

VALOURA, Leila de Castro. **Paulo Freire**, o educador brasileiro autor do termo empoderamento em seu sentido transformador. 2005/2006. Instituto Paulo Freire – Brasil: [HTTP://www.paulofreire.org](http://www.paulofreire.org)

WASELFISZ, Julio Jacobo – **Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros**. São Paulo - 2008.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, **9**(1): 5-41, maio de 1997. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.